



Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
www.setrerj.com.br



SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE  
TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

**Veículo:** O São Gonçalo **Data:** 8/2/2012 **Caderno:** Atos Oficiais **Página:** 6  
**Título:** Ato de Justificativa da outorga de concessão da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de São Gonçalo. Lei nº. 425 de 2012.

**ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DE SÃO GONÇALO**

Em face da Lei nº 425 de 2012, houve autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo para proceder-se a licitação para a concessão, na forma do art. 140, parágrafo único da Lei Orgânica de São Gonçalo, da execução de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus desta cidade.

Conquanto o transporte coletivo se trate de serviço essencial, a operação diretamente desses serviços à comunidade pelo Município implicariam em investimentos necessários para operar esses serviços, que, no entanto, poderiam ser alocados em saúdes públicas, higiene, educação, muitos dos quais gratuitos ou de baixa remuneração, para colocá-los ao alcance de toda a coletividade de São Gonçalo.

Por esta razão, estes últimos serviços, muitos dos quais indelegáveis, não de ser prestados pelo Município, enquanto o transporte coletivo, não somente pela experiência do setor privado na sua prestação, mas sobretudo porque estão em condições de executá-los indiretamente, de realizar investimentos, sob a fiscalização indespojável do Município, na qualidade de poder concedente, para exigir das empresas prestação em caráter geral, permanente, adequado, regular, eficiente com tarifas módicas.

Justificada em linhas gerais a concessão da prestação de serviço em área operacional única, cumpre ressaltar que, com relação à concessão por área única, como objeto da licitação a ser lançada, situa-se numa visão mais ampla do conceito de transporte público.

Esse conceito abrange não somente as definições de linhas e serviços, mas também de todo o conjunto de atividades afins tais como as linhas, serviços, número de viagens, superposição de itinerários, terminais, ponto de parada, corredores, e redes integradas, faixas seletivas ou segregadas, linhas expressas e outras, de molde a ter-se uma ideia global desse conjunto de atividades.

E esse conjunto de atividades tem por corolário a exclusividade da concessão por essas razões técnicas e econômicas, eis que a área única de concessão implicará numa racionalização das linhas e serviços, redução ou eliminação da superposição de itinerários, acarretando equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

A data-base tem por objetivo observar-se o princípio da anualidade, com reajustamento da tarifa praticada nessas datas, até porque com ela constam os rodoviários, não havendo sentido em adotar-se o reajustamento anual de quem recebe, sem em contrapartida autorizar-se aquele que paga o mesmo tratamento.

o prazo de 25 (vinte e cinco) anos é adotado à semelhança do que foi adotado pelo Município do Rio de Janeiro para assegurar-se, por um lado, modicidade da tarifa, e, por outro, amortização dos investimentos, com adoção de equipamentos modernos e atualizados na frota de veículos que serão exigidos da concessionária, ao fim e ao cabo desse prazo.

Assim, fica justificada, nos termos do art. 5º da Lei nº. 8.987/95, a conveniência da abertura de licitação para outorga de concessão do serviço público na modalidade concorrência, tendo por objeto a execução de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus de São Gonçalo.

São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2012.  
APARECIDA PANISSET

Prefeita

Rua da Assembléia, 10 | 39º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-901  
Tel.: (21) 3221-6300 | Fax.: (21) 2531-2276  
www.fetranspor.com.br